

## Seção Temática: O Ensino Fundamental de Nove Anos

Ensino fundamental de nove anos:  
os desdobramentos de uma política  
educacional

*Nine-year elementary school: the  
development of an educational policy*

Doralice Aparecida Paranzini Gorni<sup>1</sup>

Sandra Maieski<sup>2</sup>

Vânia Regina Barbosa Flauzino Machado<sup>3</sup>

### Resumo

O texto apresenta uma reflexão sobre a ampliação do Ensino Fundamental, mediante a análise de como está ocorrendo sua materialização. Para tanto, parte do resgate do processo da expansão da escolaridade obrigatória no Brasil e da reflexão das razões para tantos embates na efetivação da Lei nº 11.274/2006, destacando alguns desafios advindos da ampliação do Ensino Fundamental, com vistas a analisar as implicações pedagógicas da atual legislação. O trabalho propõe reflexões que perpassam o campo da didática e da motivação para aprender. Como conclusão, destaca a necessidade de valorização da infância e os aspectos pedagógicos próprios dessa fase, cujo sucesso se dará mediante a garantia de políticas públicas comprometidas com a realidade social e a escolarização de qualidade para as crianças.

**Palavras-Chave:** Educação pública. Ensino fundamental de nove anos. Políticas educacionais.

<sup>1</sup> Professora Doutora, Universidade Estadual de Londrina, Programa de Pós-Graduação em Educação. Londrina, PR, Brasil.

<sup>2</sup> Mestranda, Universidade Estadual de Londrina, Programa de Pós-Graduação em Educação. Rod. Celso Garcia Cid, PR 445, Km 380, 86051-980, Londrina, PR, Brasil. Correspondência para/Correspondence to: S. MAIESKI. E-mail: <irmsandra@yahoo.com.br>.

<sup>3</sup> Aluna especial, Universidade Estadual de Londrina, Programa de Pós-Graduação em Educação. Londrina, PR, Brasil.



## Abstract

*The text presents a reflection on the expansion of elementary school, by analyzing how its materialization is happening. To this end, it starts rescuing the expansion process of compulsory schooling in Brazil and the reflection on the reasons why there are so many discussions on the effectiveness of the law nº 11.274/2006, highlighting some challenges posed by the expansion of elementary school, in order to analyze the pedagogical implications of current legislation. The paper proposes ideas that pervade the field of teaching and motivation to learn. In conclusion, it highlights the need to value childhood and pedagogical aspects specific to this phase, whose success will be made upon the guarantee of public politics committed to social reality and quality schooling for children.*

**Keywords:** Public education. Nine-year elementary school. Educational policies.

## Introdução

A ampliação do Ensino Fundamental no Brasil, efetivada pela Lei nº 11.274/2006, acarretou muitas controvérsias no âmbito educacional. Tal afirmação pode ser ratificada pelos inúmeros pareceres emitidos após sua promulgação, em virtude de questionamentos advindos de várias regiões do País (Brasil, 2006a). Diante desse panorama, o presente trabalho tem como proposta analisar o percurso da ampliação do Ensino Fundamental no Brasil, objetivando esclarecer as razões do surgimento de tantos embates a partir da Lei nº 11.274/2006, bem como refletir as implicações pedagógicas decorrentes da mesma.

Para tanto, subsidiou-se uma investigação realizada em quatro etapas, a saber: revisão da história da ampliação da escolaridade obrigatória no Brasil; identificação das razões para a ocorrência de tantos embates após a promulgação da Lei nº 11.274/2006; análise dos desafios advindos da ampliação do Ensino Fundamental e das implicações pedagógicas ilustradas com a opinião de algumas crianças matriculadas no primeiro ano do Ensino Fundamental e, por fim, as conclusões e contribuições de trabalhos recentes sobre essa mesma temática.

### Breve resgate da ampliação da escolaridade obrigatória no Brasil

Nossa revisão da história da ampliação da escolaridade obrigatória no Brasil tomou como ponto de partida a década de 1960. A escolha desse marco deveu-se ao fato de que, nesse período, o Brasil assumiu compromissos internacionais que refor-

çaram a necessidade de estender os anos de escolaridade obrigatória, como destaca Moro (2009).

Nesse contexto, um marco importante foi a promulgação da primeira Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, a Lei nº 4.024/1961, que rezava, no Título VI da Educação de Grau Primário, Capítulo II do Ensino Primário, Art. 23, que a educação pré-primária destinava-se aos menores até sete anos, sendo ministrada em escolas maternais ou jardins de infância. Na sequência, o Art. 26 prescrevia que o Ensino Primário deveria ser ministrado, no mínimo, em quatro séries anuais. Chama a atenção, nessa lei, o parágrafo único cujo texto indicava: "Os sistemas de ensino poderão estender a sua duração até seis anos, ampliando, nos dois últimos, os conhecimentos do aluno e iniciando-o em técnicas de artes aplicadas, adequadas ao sexo e à idade" (Brasil, 1961, p.11429).

Além desses pontos, a Lei nº 4.024/1961 deixava bem claro em seu Art. 27 que o Ensino Primário, obrigatório a partir dos sete anos, deveria ser ministrado na língua nacional, sendo que: "Para os que o iniciarem depois dessa idade poderão ser formadas classes especiais ou cursos supletivos correspondentes ao seu nível de desenvolvimento" (Brasil, 1961, p.11429).

Apesar dessas indicações favoráveis à ampliação e democratização da educação, somente em 1969, numa emenda à Constituição Federal, a educação passou a ser considerada como dever do Estado. Conforme o Art. 176: "A educação, inspirada no princípio da unidade nacional e nos ideais de liberdade e solidariedade humana, é direito de todos e dever do Estado e será dada no lar e na escola" (Brasil, 1969, *online*).

Em 1971, foi publicada a Lei nº 5.692/1971, que instituiu o ensino obrigatório de Primeiro Grau - denominação atribuída ao conjunto que envolvia da primeira a oitava série (8 anos) -, com idade mínima estabelecida para ingresso de sete anos. No entanto, estabeleceu igualmente que "as normas de cada sistema disporão sobre a possibilidade de ingresso no ensino de 1º grau de alunos com menos de sete anos de idade" (Brasil, 1971, p.6377). Sendo assim, abria a possibilidade para que algumas crianças ingresassem na escola antes da idade estabelecida.

Este quadro começou a se alterar na década de 1980, quando ocorreu a ampliação do acesso ao ensino escolar obrigatório, público e privado, aos alunos com sete anos de idade incompletos sem que, no entanto, houvesse alteração na Lei (Moro, 2009). Dados do Ministério da Educação do ano de 1998 atestam que 449 279 crianças com seis anos de idade estavam matriculadas no Ensino Fundamental (Brasil, 2001).

Em 1988, houve a promulgação da atual Constituição Federal Brasileira, a partir da qual a Educação passou a ser proclamada como um direito público subjetivo, e a ampliação do acesso à educação em nosso País começou a ser melhor configurada (Brasil, 1988). Nesse sentido, a década de 1990 foi marcada, em seu início, pela Conferência Mundial de Educação para Todos, realizada em Jomtien/Tailândia, que constituiu um fato importante para o delineamento e comprometimento dos governos de alguns países, dentre os quais o Brasil, em favor da elaboração e implementação de políticas educacionais, principalmente no âmbito da Educação Básica. Cabe destacar que a conferência teve como financiadores: a Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO), o Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF), o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) e o Banco Mundial (BM) (Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura, 1998).

Em especial, no Brasil, pôde-se observar que a partir da Conferência de Jomtien houve uma clara priorização do Ensino Fundamental, inclusive como estratégia de combate à pobreza e promoção do

desenvolvimento econômico do País, como enfatiza Moro (2009). Exatamente no ano da conferência foi promulgada a Lei Federal nº 8.069/1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e, seis anos mais tarde, a Lei nº 9.394/1996, atual Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, que fortaleceu a ideia da educação como instrumento de combate à pobreza, e de promoção do progresso econômico do País (Brasil, 1990, 1996).

Decorridos quatro anos, o Fórum Mundial de Educação (2000, *online*) de Dakar constituiu outro marco importante na "luta pela universalização da Educação Básica, compreendida como elemento central na conquista da cidadania". Inserido nesse movimento, no primeiro ano dessa década, foi publicada a Lei nº 10.172/2001, que aprovou o Plano Nacional de Educação (PNE) (Brasil, 2001). Dentre as metas estabelecidas nesse plano para o Ensino Fundamental, a de número dois consistiu na ampliação de sua duração para nove anos, com início aos seis anos de idade, à medida que fosse sendo universalizado o atendimento na faixa de 7 a 14 anos.

Como observam Gesser (2010) e Silva *et al.* (2010), conforme o Censo Escolar do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais/Ministério da Educação (INEP/MEC) de 2003, essa meta estava sendo concretizada em 11 510 escolas, ou seja, 11 510 instituições escolares já haviam ampliado o Ensino Fundamental para nove anos, até aquele ano. Mesmo sendo um número muito reduzido em comparação ao universo das escolas brasileiras, o fato é significativo pela ação realizada.

Além da publicação do PNE, a primeira década de 2000 marcou o cenário da educação brasileira com a promulgação de duas Leis Federais de grande impacto: a Lei nº 11.114/2005, que no Art. 32 dispõe sobre a obrigatoriedade da matrícula no Ensino Fundamental aos seis anos de idade e, em 2006, a Lei nº 11.274/2006, que instituiu o Ensino Fundamental de nove anos de duração, com a inclusão das crianças de seis anos de idade nesse nível de ensino. Conforme explicitado na mesma, o objetivo da ampliação era aumentar o tempo de permanência da criança na escola (Brasil, 2005a, 2006b).

Também em relação ao ingresso da criança no Ensino Fundamental aos seis anos de idade, o Parecer CNE/CEB nº 6/2005 esclarece que o objetivo dessa medida é “oferecer maiores oportunidades de aprendizagem no período da escolarização obrigatória e assegurar que, ingressando mais cedo no sistema de ensino, as crianças prossigam nos estudos alcançando maior nível de escolaridade” (Brasil, 2005b, p.22). Custódio (2010), ao analisar a ampliação do Ensino Fundamental, destaca que realmente essa medida possibilita um maior acesso às crianças das classes populares que nem sempre conseguem cursar a Educação Infantil. Contudo, a autora questiona se isto não vem confirmar e legitimar a não obrigatoriedade da oferta da Educação Infantil. Cabe ressaltar que, no Brasil, a Educação Infantil ainda é um direito não garantido a todas as crianças.

Esses e outros questionamentos contribuíram para que, após a promulgação da Lei nº 11.274/2006, o Conselho Nacional de Educação (CNE) e a Câmara de Educação Básica (CEB) recebessem inúmeros questionamentos advindos de várias regiões do País, que resultaram na emissão de um número considerável de pareceres desses órgãos. As razões prováveis para tantas dúvidas são as controvérsias presentes nos respectivos documentos.

Em 2006 foram emitidos três pareceres pelo CNE/CEB. O Parecer nº 39/2006 versa sobre a matrícula de crianças de seis anos no Ensino Fundamental; o nº 41/2006 trata da interpretação correta das alterações promovidas na Lei nº 9.394/1996, pelas recentes Leis nº 11.114/2005 e nº 11.274/2006 e o Parecer nº 45/2006 trata da interpretação da Lei Federal nº 11.274/2006, que amplia a duração do Ensino Fundamental para nove anos, e da forma de trabalhar nas séries iniciais do Ensino Fundamental (Brasil, 2007c, 2007d, 2007e).

Cabe destacar que as dúvidas parecem não terem sido sanadas com os pareceres emitidos em 2006, já que no ano seguinte mais quatro pareceres emitidos pelos mesmos órgãos referiram-se à Lei nº 11.274/2006. O Parecer nº 5/2007 e seu reexame dado pelo Parecer nº 7/2007 tratam da consulta com base nas Leis Federais nº 11.114/2005 e nº 11.274/2006, que versam sobre o Ensino Fundamental de nove anos

e a matrícula obrigatória de crianças de seis anos no Ensino Fundamental (Brasil, 2007a, 2007b). No voto do relator Murílio de Avellar Hingel (Brasil, 2007b), encontrou-se a recomendação de que deverão coexistir, em um período de transição, o Ensino Fundamental de oito anos (em processo de extinção) e o de nove anos (em processo de implantação e implementação progressivas).

No discurso apresentado pelo relator do Parecer CNE/CEB nº 5/2007 (Brasil, 2007a) aparece o argumento de não entendimento de tantas questões relativas à idade de corte para o ingresso no Ensino Fundamental. Segundo Hingel (Brasil, 2007b), trata-se de matéria já superada e esclarecida em outros Pareceres e em Resolução da CEB. O que ele parece não ter atentado é ao fato de que cada sistema de ensino tem o poder de definir a data de corte, uma vez que a legislação apresenta que a criança necessita ter seis anos de idade completos ou a completar até o início do ano letivo. Moro (2009) refere-se a esse evento como um fato desestabilizador e complicador, uma vez que as regulamentações estaduais e municipais muitas vezes guardam uma enorme diferenciação entre si.

Em resposta à solicitação de esclarecimento sobre o inciso VI do Art. 24, que trata da frequência escolar, e o inciso I do Art. 87, referente à matrícula de crianças com seis anos no Ensino Fundamental, ambos da Lei de Diretrizes e Bases (LDB), o Parecer CNE/CEB nº 21/2007, relatado por Regina Vinhaes Gracindo, destaca:

A partir da implantação da Lei nº 11.114/2005, houve alteração no referido inciso, pois o município passa a ser responsável pela matrícula de todos os estudantes, a partir dos seis anos de idade, no Ensino Fundamental. Para melhor compreensão dessa nova sistemática, que inclui os alunos de seis anos no Ensino Fundamental (Lei nº 11.114/2005) e amplia o Ensino Fundamental para nove anos de duração (Lei nº 11.274/2006), torna-se importante a leitura dos documentos expedidos pela Secretaria de Educação Básica do MEC (<http://portal.mec.gov.br/seb>), bem como os Pareceres CNE/CEB nº 15/2006, nº 39/2006, nº 41/2006 e nº 7/2007 (Brasil, 2008a).

O Parecer CNE/CEB nº 22/2007 (Brasil, 2008b) trata do reexame do Parecer CNE/CEB nº 24/2005 (Brasil, 2005c), que respondeu consulta referente ao disposto nos artigos 3º, III e IX, e 23 da LDB, sobre o agrupamento de alunos da Educação Infantil de 0 a 3 anos e de 3 a 6 anos no Ensino Fundamental. Na forma indicada, a Educação Infantil agruparia crianças de até seis anos, quer dizer, crianças que fazem seu sexto aniversário enquanto participam das atividades pedagógicas do agrupamento de Educação Infantil, que é imediatamente anterior ao Ensino Fundamental. Um aspecto parece contraditório neste contexto. Trata-se da Emenda Constitucional nº 53/2006, que alterou a idade indicada no Art. 7º, item XXV - assistência gratuita aos filhos e dependentes desde o nascimento até cinco anos de idade em creches e pré-escolas (Brasil, 2006a).

Pelo exposto anteriormente, surge o questionamento: onde se encaixa a criança que já completou cinco anos de idade e, portanto, não tem direito a assistência gratuita em creches e pré-escolas e também não pode ingressar no Ensino Fundamental porque ainda não tem seis anos completos? Moro (2009), apoiando-se em autores brasileiros e europeus, adverte sobre o risco das reformas no Ensino Fundamental causarem impactos na Educação Infantil, resultando, geralmente, em diminuição e desorganização da oferta de vagas nesse segmento.

Embora em 2008 nenhum elemento novo tivesse surgido, em 2009 foi emitido o Parecer CNE/CEB nº 22/2009 (Brasil, 2010a), que versa sobre as Diretrizes Operacionais para a implantação do Ensino Fundamental de 9 anos, apontando o dia 31 de março como data de corte para a matrícula de crianças com 6 anos completos no primeiro ano do Ensino Fundamental de 9 anos, devendo as demais serem matriculadas na pré-escola, em atenção ao disposto na Emenda Constitucional nº 59/2009 (Brasil, 2009, p.8). No entanto é curioso que, nesse mesmo documento, no parágrafo seguinte lê-se: "Resta apenas definir com maior clareza a questão referente à data de corte etário para a matrícula de crianças com seis anos completos de idade no primeiro ano do Ensino Fundamental de nove anos" (Brasil, 2009, p.8).

Talvez, por essa razão, em 2010, estabeleceu-se uma nova Resolução de nº 1/2010 que trata das Diretrizes Operacionais para a implantação do Ensino Fundamental de nove anos e estabelece no Art. 2º que para o ingresso no primeiro ano do Ensino Fundamental a criança deverá ter seis anos de idade completos até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula. De maneira complementar, prescreve no Art. 3º que as crianças que completarem seis anos de idade após a data definida no artigo 2º deverão ser matriculadas na pré-escola (Brasil, 2010b).

Parece importante destacar também, no conjunto deste estudo, o que propõe o Art. 4 da Resolução citada anteriormente. Nele se lê:

§ 1º As escolas de Ensino Fundamental e seus respectivos sistemas de ensino que matricularam crianças que completaram 6 (seis) anos de idade após a data em que se iniciou o ano letivo devem, em caráter excepcional, dar prosseguimento ao percurso educacional dessas crianças, adotando medidas especiais de acompanhamento e avaliação do seu desenvolvimento global.

§ 2º As crianças de 5 (cinco) anos de idade, independentemente do mês do seu aniversário, que no seu percurso educacional estiveram matriculadas e frequentaram por mais de 2 (dois) anos a Pré-Escola, poderão, em caráter excepcional, no ano de 2010, prosseguir no seu percurso para o Ensino Fundamental (Brasil, 2010b, p.1).

Frente ao quadro relatado, podem ser observados alguns efeitos, em especial, no estado do Paraná, que acabaram agravando a situação da definição do corte etário para o ingresso no Ensino Fundamental. Em 2007, o Ministério Público Estadual emitiu uma liminar segundo a qual todas as crianças que completassem seis anos de idade durante o ano letivo poderiam ser matriculadas no primeiro ano do Ensino Fundamental de nove anos. Em consonância, em 2009, o governador Roberto Requião, sancionou a Lei nº 16.049, de 19 de fevereiro de 2009, que propõe no Art. 1º: "Terá direito à matrícula no 1º ano do Ensino Fundamental de Nove Anos, a criança que completar 6 anos até o dia 31 de dezembro do ano em curso",

estabelecendo uma situação de real conflito entre a Lei Estadual e a Lei Federal (Paraná, 2009, p.150).

A revisão do processo da ampliação da escolaridade obrigatória no Brasil, notadamente a partir de 2005, evidencia alguns embates que permeiam a implantação do Ensino Fundamental. Na tentativa de elucidar e fornecer elementos para a reflexão dessa questão, apresenta-se, a seguir, algumas situações que marcam o panorama educacional brasileiro.

### A efetivação da Lei nº 11.274/2006

O tópico precedente evidencia a existência de ambiguidades, controvérsias e indefinições no conjunto dos textos legais que tratam dessa matéria. Além do reconhecimento dessas, considera-se relevante o aprofundamento do contexto de implantação da lei, o que objetiva o presente item.

Conforme observa Saviani (1987), alguns aspectos muito peculiares da realidade social, política e econômica brasileira podem elucidar as divergências que surgem no campo educacional. O que o autor propõe e apresenta-se a seguir é anterior ao contexto histórico abordado nesse trabalho. Contudo, é tão atual que pode explicar o motivo do surgimento de tantos embates a partir da promulgação da Lei Federal nº 11.274/2006.

Como primeiro elemento, Saviani (1987) destaca a estrutura da sociedade brasileira que, organizada em classes, dificulta uma práxis intencional coletiva. Corroboram com essa ideia uma investigação da *Organisation for Economic Co-operation and Development* (OECD)/2004, ao evidenciar que o Brasil é um dos países nos quais a correlação entre o nível socioeconômico e cultural dos alunos e as condições escolares associadas à eficácia escolar possui a maior proporção, e um estudo realizado por Franco *et al.* (2007), que aponta para um desafio de grande magnitude no contexto educacional brasileiro: a equidade.

Nesse mesmo sentido, Franco *et al.* (2007) destacam como outro elemento relevante a diversidade das escolas brasileiras. Tal diversidade é, sem

dúvida, decorrente da desigualdade social e consiste no segundo elemento ao qual Saviani (1987) se reporta para elucidar as divergências que surgem no campo educacional brasileiro: existência de diferentes grupos em conflito, tais como os partidários da escola pública e os da escola privada.

Nesse âmbito cabe destacar, conforme Silva (2009), que com o objetivo de legitimar critérios de qualidade e produtividade, medidos sob a frágil aparência de eficácia, grandes organismos internacionais, como o Banco Mundial, acabaram por imprimir uma visão mercadológica e econômica na estrutura da educação brasileira.

Pode-se compreender melhor essas considerações quando se analisa os conflitos entre partidários da escola pública e da escola privada e ainda entre partidários de diferentes escolas privadas. Transformando a escola numa espécie de comércio, as leis deste transferem-se para o âmbito educacional, dando início à concorrência para a obtenção de mais alunos, leia-se *clientes*.

Analisando as razões para existência de controvérsias em relação à ampliação do Ensino Fundamental para nove anos de duração, mais precisamente em relação à idade de corte, pode-se inferir que um ponto nevrálgico se encontra exatamente aí. E isto se deve ao fato de que a preocupação não está focalizada no trabalho pedagógico, na estrutura física, na formação docente, mas no aumento do número de alunos. Isso se aplica ao ensino público e ao privado.

No contexto do primeiro, alunos matriculados no Ensino Fundamental *valiam* mais, pois revertiam em maior repasse de verbas e em "créditos políticos" decorrentes da ampliação do acesso à educação. Isso se pode atribuir aos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (FUNDEF), que vigorou de 1998 a 2006, substituído em 2007 pelo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), que atende toda a Educação Básica, da creche ao Ensino Médio, tendo como principal objetivo promover a redistribuição dos recursos vinculados à educação.

No que se refere às escolas privadas, a possibilidade de ampliar o número de alunos incide diretamente no aumento dos lucros, razão que provavelmente levou algumas escolas privadas do Estado do Paraná a recorrer ao poder judiciário para regulamentar a matrícula no Ensino Fundamental de crianças com idade inferior à estabelecida pela lei. Sendo assim, em muitas escolas privadas desse estado, matrículas para o primeiro ano do Ensino Fundamental estão amparadas por liminar judicial.

Outros dois elementos apontados por Saviani (1987) podem, a título de inferência, ser considerados como motivos para tantas controvérsias na efetivação plena da Lei nº 11.274/2006. O primeiro é a cultura da importação das práticas de outros países, sem levar em conta a realidade da sociedade brasileira, e o segundo, a insuficiência teórica dos educadores que os torna vítimas de flutuações pedagógicas, denotando a necessidade de investimento na formação docente.

Sob outra perspectiva de análise, Silva (2009) destaca que a racionalidade técnica e os critérios econômicos foram tomados como parâmetros para a concepção da qualidade educacional e, em decorrência, passaram a ser utilizados como referência para a formulação de políticas educacionais em todo o País. Figueiredo (2009) reforça esta premissa ao apresentar e discutir os projetos financiados pelo Banco Mundial para o Ensino Fundamental no Brasil. De acordo com Silva (2009), o atendimento ao desejo de educação de qualidade, resultou em escolas precárias e insuficientes, incapazes de responder satisfatoriamente à expectativa da demanda.

A esse respeito, pode-se destacar, com base em Custódio (2010), que a conquista do direito à educação em nosso País sempre manteve estreita relação com o modelo político, econômico e cultural vigente na sociedade. Apesar das razões anteriormente apontadas, a expectativa que se tem acerca da ampliação do Ensino Fundamental é que esta, diferentemente das políticas anteriores que focalizaram este nível de ensino, se torne uma política realmente democratizante, ou seja, contribua para que todas as crianças tenham acesso e desfrutem de um

ensino de qualidade, como observam Chaves (2010) e Santos e Uzêda (2010).

### **Desafios advindos da ampliação do ensino fundamental**

Os itens anteriores evidenciaram a existência de diferentes desafios perpassando o Ensino Fundamental, em especial os advindos da ampliação desse nível de ensino que provêm de distintos fatores, dentre eles o estrutural, já destacado anteriormente. Contudo, outro desafio de grande proporção quando se refere a essa proposta consiste no direito ao ingresso, à permanência e ao sucesso do aluno na escola, segundo Custódio (2010). A esse respeito, Antunes *et al.* (2010) destacam que o Relatório de Monitoramento realizado em 2008 revelou que o avanço e a conclusão do Ensino Fundamental mostram sérias dificuldades e que a repetência é um dos problemas que ainda persiste na educação brasileira. Associado a este, outro elemento que se destaca é o analfabetismo escolarizado, ou seja, alunos que concluem o Ensino Fundamental sem saber ler e escrever.

É inegável que esse cenário está intrinsecamente relacionado ao trabalho pedagógico. E, nesse sentido, torna-se relevante destacar dois aspectos: a organização dos conteúdos e a formação dos professores. No que se refere ao primeiro, concorda-se com Gesser (2010) quando este ressalta que é imprescindível pensar e organizar o currículo a partir das especificidades das crianças e não dos conteúdos. Para a autora, trata-se de um novo projeto que reserva suas particularidades e que, portanto, requer uma nova prática pedagógica na qual os conteúdos estarão, sim, sendo selecionados e trabalhados em favor das crianças e de seu desenvolvimento.

Quanto ao outro fator crucial destacado, segundo Chaves (2010), o investimento na formação dos professores é o ponto decisivo de toda a mudança no campo educacional. Mudança que busque realmente melhorias, ou seja, para além da reforma estrutural. Permanecem as demandas relativas à

melhoria e superação das dificuldades relativas ao trabalho pedagógico que aí se desenvolve. Partindo desses elementos, pode-se afirmar que é preciso focalizar que a forma como se apresentam e estruturam os distintos níveis de ensino, mas a essência do trabalho pedagógico neles desenvolvidos.

### Implicações pedagógicas decorrentes da ampliação do ensino fundamental

Optou-se por tratar das implicações pedagógicas da ampliação do Ensino Fundamental, mediante o relato de pessoas envolvidas na sua materialização, especialmente no primeiro ano. O depoimento da coordenadora pedagógica de uma escola municipal da Bahia, recolhido por Chaves (2010, p.4), retrata a situação mencionada: *'A parte pedagógica deixa a desejar, porque muitas escolas não sabem como vão trabalhar. Até porque teria que modificar esse currículo, né? Que conteúdo iria trabalhar na primeira série?'*

A declaração da coordenadora revela o conflito pelo qual passam alguns professores que atuam no primeiro ano do Ensino Fundamental. Em decorrência deste "alerta", Chaves (2010) realizou uma pesquisa para investigar como era feita a seleção e a organização dos conteúdos de ensino trabalhados nesta primeira etapa desse nível de ensino. Analisando as respostas obtidas pela autora, observou-se que estas refletem a desorientação que marca o trabalho realizado junto às crianças de seis anos de idade, como mostra o relato de uma das entrevistadas:

*[...] eu pego o livro de primeira série (se refere ao segundo ano) e doso o assunto pra minha turma. Não vou dar como a professora da primeira dá. Eu vou dosar dentro da realidade da minha turma. E assim são todos os assuntos. [...] aqui a gente trabalha de uma maneira igual, no sentido de conteúdo. O livro é de primeira série, a gente pega o livro de primeira série e se já fez o levantamento da unidade, então hoje a sala da quarta série vai trabalhar plantas, a terceira trabalha, a segunda trabalha, a primeira trabalha [...]. Agora dosando para a minha turma. Todas as turmas trabalham igual. Então, são feitos nas reuniões semanais os assuntos da unidade. Agora tem coisas que*

*trabalha na quarta e na terceira que eu não trabalho. Mas aí eu trabalho situação problema, eu trabalho cálculo, gráfico, tabela [...]* (Chaves, 2010, p.8).

Ficam evidentes, no relato, a subjetividade e a individualidade do trabalho docente. É importante destacar que, por mais que os professores estejam aptos a fazer seu planejamento e implementar ações pedagógicas, o trabalho educativo requer continuidade. Sendo assim, é imprescindível que o planejamento e a materialização do trabalho pedagógico sejam elaborados coletivamente por todos que integram as equipes das escolas.

Isto é válido, especialmente em relação ao trabalho a ser desenvolvido junto ao primeiro ano do Ensino Fundamental, uma vez que o MEC não explicita o que deve ser ensinado, embora recomende que: "[...] não se trata de transferir para as crianças de seis anos os conteúdos e as atividades da tradicional primeira série" (Brasil, 2006a, p.1). Nesse mesmo sentido, o PNE/2001, destacando o cuidado com a infância, enfatiza que: "Descuidar desse período significa desperdiçar um imenso potencial humano" (Brasil, 2001, p.1). Diante deste fato, Santos e Uzêda (2010) alertam para o perigo de, mediante a ausência de um planejamento bem elaborado, poder se trabalhar com conteúdos que vão muito além das condições reais de aprendizagem da criança em cada faixa etária, podendo precipitar nesta a aversão pela escola, que pode resultar em um processo de exclusão. Ainda a este respeito, Chaves (2010, p.5, grifo do autor) ressalta que:

Embora o Ministério da Educação - MEC tenha elaborado diversos documentos para servir de respaldo na reorganização pedagógica do ensino obrigatório dos municípios e estados, ainda há lacunas na estrutura didático-pedagógica das escolas, nas quais os profissionais sentem-se despreparados para garantir um processo de ensino e aprendizagem de qualidade.

Corroborando com este ponto de vista, Gesser (2010) afirma que pelo fato do MEC dar orientações genéricas em relação ao trabalho pedagógico a ser desenvolvido, especialmente nos anos iniciais do Ensino Fundamental, as mudanças se tornaram um

compromisso, de certa forma, solitário de cada município. Ainda na opinião Gesser (2010), isto se torna evidente quando se observa o exemplo do estado do Paraná, onde somente em 2010 a Secretaria de Estado da Educação (SEED/PR) apresentou o documento "*Orientações Pedagógicas para os Anos Iniciais*" (Amaral *et al.*, 2010).

Tendo em vista que nos primeiros anos do Ensino Fundamental a criança passa a descobrir de maneira gradativa o universo sistemático da aquisição do conhecimento disposto nas diversas disciplinas, é importante que este processo ocorra de maneira "fascinante", impulsionando-a a se sentir sempre mais uma investigadora do seu próprio aprendizado. Para tanto, o respeito à infância é um elemento que deve ser cuidadosamente considerado na seleção e na organização dos conteúdos de ensino. Além disso, é importante que estes sejam significativos e atraentes para o aluno, despertando o seu interesse, o que, segundo Rays (1989), está diretamente relacionado à sua aproximação com a realidade social do aluno.

Essa é, portanto, a principal razão porque a seleção de conteúdos não pode ser um ato individual de cada professor. Ao contrário, deve ser efetivada coletivamente, na ciência de que os alunos devem ser tratados como crianças e não apenas como estudantes, como enfatiza Kramer (2007). Dessa forma de agir emana a possibilidade de que os alunos sejam atendidos nas suas necessidades de aprender e brincar (Kramer, 2007). Sob esse enfoque, trabalhar a infância em toda a sua dimensão significa proporcionar o desenvolvimento integral da criança, considerando-a:

[...] na dimensão afetiva, ou seja, nas relações com o meio, com as outras crianças e adultos com que convive; na dimensão cognitiva, construindo conhecimentos por meio de trocas com parceiros mais e menos experientes e de contato com o conhecimento historicamente construído pela humanidade; na dimensão social, frequentando não só a escola como também outros espaços de interação como praças, clubes, festas populares, espaços religiosos, cinemas e outras instituições culturais; na dimensão psicológica, atendendo

suas necessidades básicas, como por exemplo, espaço para fala e escuta, carinho, atenção, respeito aos seus direitos (Nascimento, 2007, p.28).

Experiências confirmam o sucesso obtido no processo de ensino e aprendizagem quando se considera como critérios de seleção e de organização de conteúdos de ensino o que possibilita à criança desenvolver-se em todas as dimensões de seu ser. Nesse sentido, a investigação de como são desenvolvidos os processos de ensino e aprendizagem em diferentes contextos pode enriquecer a reflexão acerca das condições adequadas para sua realização.

Com esse intuito, efetuou-se uma análise da produção de texto realizada no início e no final do ano letivo por crianças que ingressaram aos cinco e aos seis anos de idade em uma escola privada do norte do Paraná. Visando complementar essa análise, reuniu-se crianças de duas escolas privadas e de uma pública, em grupos, para conversar acerca de sua vivência e experiência no primeiro ano do Ensino Fundamental.

Para ilustrar essa análise, seguem dois textos escritos por crianças no início e no final do primeiro ano do Ensino Fundamental de nove anos em 2009. Cabe destacar que a criança A ingressou no primeiro ano do Ensino Fundamental com seis anos de idade incompletos (Figuras 1 e 2), ao passo que a criança B já havia completado seis anos no início do ano letivo (Figuras 3 e 4).

Os textos apresentados evidenciam a relevância de que os conteúdos de ensino sejam pautados na realidade sociocultural do aluno, num nível de desafio ótimo, como propõe a teoria da Autodeterminação (Deci & Ryan, 2000), no contexto dos estudos acerca da motivação para aprender, e impregnados das dimensões inerentes ao desenvolvimento de todo ser humano. Mediante análise das produções pode-se também observar o quanto a idade denota fazer diferença na apropriação da escrita, corroborando a relevância da maturidade neuronal e motora na aquisição de conhecimentos convencionados, como propõem as teorias psicogenéticas.

Para Lepre (2008), as teorias psicogenéticas entendem que o desenvolvimento e a aprendizagem humana acontecem por meio da interação entre o indivíduo (questões internas) e o meio (dados externos) onde está inserido. Portanto, o ser humano é visto como um ser ativo, que ao interagir com o

mundo se desenvolve e aprende. Essa afirmação torna-se evidente no caso específico da criança B, que manifestou a necessidade de aperfeiçoar seu conhecimento. Em conversa com a professora, esta lhe explicou que a forma correta de escrever “pegou ele” é “pegou-o”. A partir desse momento, a criança

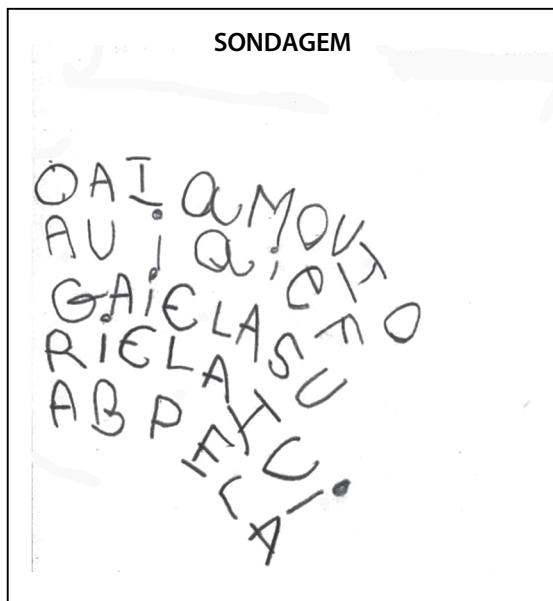


Figura 1. Texto produzido pela criança A no início do 1º ano.

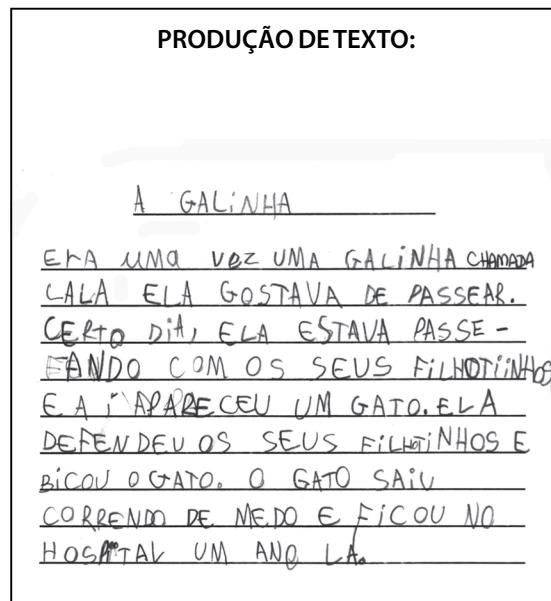


Figura 2. Texto produzido pela criança A no final do 1º ano.

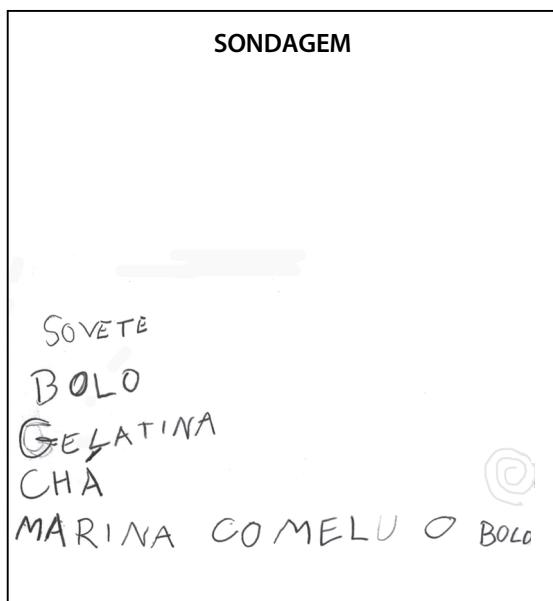


Figura 3. Texto produzido pela criança B no início do 1º ano.

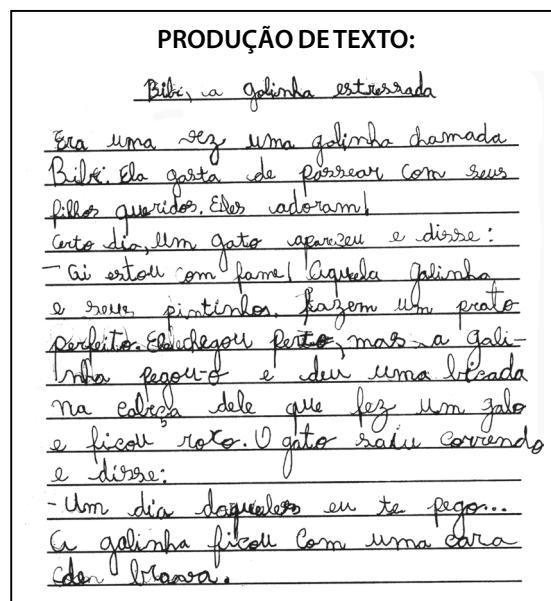


Figura 4. Texto produzido pela criança B no final do 1º ano.

começou a utilizar pronomes oblíquos sem grande esforço. Quanto à maturidade motora, esta fica ratificada no uso da letra cursiva por B.

Porém, o que pensam e dizem crianças que estão matriculadas no primeiro ano do Ensino Fundamental? Buscando uma resposta para essa questão, numa atividade proposta em sala de aula, algumas crianças foram indagadas quanto às suas impressões sobre o primeiro ano. Essa atividade foi realizada em duas escolas privadas (Pr1, Pr2) e uma escola pública (Pu) de duas cidades da região norte do estado do Paraná. Na (Pr1) foi possível constatar que as crianças estavam gostando de estar no primeiro ano. Os argumentos foram os mais variados, mas com denominadores muito semelhantes. Seguem exemplos que ilustram essa afirmação:

*Eu gosto de vir pra escola porque tem atividade legal, porque a professora é legal, a gente lancha e porque, porque tem joguinho pra gente jogar.*

*Porque eu tenho amiguinhos legais, porque a professora é legal, porque tem atividades legais, porque tem muitos jogos legais.*

Nessa mesma escola, quando as crianças foram questionadas sobre o que faziam na Educação Infantil e não fazem mais no primeiro ano, uma criança logo disse: "O que a gente fazia... a gente... que que era mesmo?" denotando que não conseguia se lembrar. De maneira distinta, na Pr2, também privada, as respostas permitiram perceber que muitas das atividades e propostas da Educação Infantil não estavam sendo mais praticadas no primeiro ano. Para exemplificar, as crianças citaram que não iam mais ao parque. Quando questionadas quanto ao que a professora diz quando pedem para ir ao parque, a resposta em coro foi: NÃO! Por fim, na Pu, uma das crianças disse que gostava mais da Educação Infantil porque lá "tinha tudo", expressando a falta de elementos próprios de sua faixa etária, como o brinquedo e as brincadeiras.

O relato das crianças revela diferenças no trabalho pedagógico desenvolvido pelas instituições de ensino e o quanto elas são sensíveis para perceber e sentir o que lhes é proposto. Um aspecto importante nesse contexto relaciona-se ao fato de ainda, em

muitos lugares, se estar distante de proporcionar à criança um espaço escolar em que se harmonizem o aprender e o brincar como necessidades inerentes à infância. O pequeno exemplo apresentado nessa reflexão evidencia uma constatação que parece ser real: das três escolas investigadas, duas praticamente aboliram o brincar do processo de ensino e aprendizagem, desconsiderando uma das principais atividades e um importante meio de comunicação e expressão da criança nessa faixa etária: o brinquedo e a brincadeira.

## Considerações Finais

É fato notório que a ampliação do Ensino Fundamental gerou muitos impasses quanto à sua efetivação, especialmente em virtude da educação brasileira ter sido escrita, ao longo de sua história, por leis e orientações marcadas por contradições. Nesse sentido, a ampliação do Ensino Fundamental, advinda da Lei Federal nº 11.274/2006, gerou certo desconforto para professores, pais e mantenedores de forma geral, particularmente de escolas privadas.

Os professores foram "surpreendidos" com a ampliação, sentindo-se "desorientados" quanto aos conteúdos a serem trabalhados no primeiro ano; os pais, na sua grande maioria, por não perceberem a importância de um ano a mais na escolarização de seus filhos, defenderam a "antecipação da idade de matrícula", e os mantenedores de escolas particulares, em consonância com os pais, provavelmente visando a ampliação das matrículas e dos negócios, argumentaram já cumprir o estabelecido pela nova lei e, portanto, buscaram regularizar o ingresso da criança com cinco anos de idade no Ensino Fundamental (refere-se aqui, em especial, ao contexto em que se inserem as escolas abarcadas no presente estudo).

Conclui-se enfatizando que é preciso refletir, com muito cuidado, sobre qual é o lugar da infância na vida e no desenvolvimento das crianças, uma vez que as políticas em questão possuem muitos desdobramentos e sua implementação exige esforço político, administrativo e, principalmente, pedagógico.

gico, como alertam Silva *et al.* (2010). Neste sentido, uma formação docente que prime pela consideração e respeito à criança como um ser em desenvolvimento, com características e necessidades próprias, é um elemento imprescindível para a efetivação de uma educação de qualidade.

O período inicial da escolarização, diferentemente do que muitos pensam, é extremamente importante para o sucesso nas demais etapas desse processo. Sendo assim, identificar os desafios, as limitações e contradições que perpassam todo o sistema educacional é de extrema relevância para o aprimoramento do sistema. Nesse sentido, mais que elaborar políticas que focalizam a organização e a estrutura do sistema educacional, é preciso aprimorar as orientações que focalizam o trabalho pedagógico e suas condições de materialização nos distintos contextos escolares, ou seja, que focalizem a “essência” do trabalho pedagógico.

Quando isto puder ser efetivado, a questão que se refere à idade de ingresso, seis anos incompletos ou completos no início do ano letivo, certamente se tornará um elemento secundário. O que não se pode admitir é a realização de um trabalho pedagógico próprio para crianças de seis anos sendo desenvolvido com crianças de cinco anos de idade.

Mais uma vez cabe ressaltar que é a responsabilidade e o comprometimento de cada estabelecimento de ensino, em primeira instância, e dos idealizadores e responsáveis pela materialização das políticas educacionais, em complementação, que marcará a diferença na vida de inúmeras crianças. Sem dúvida, ambos decorrem não só do nível de consciência de cada um, educadores e sujeitos históricos, como da capacidade e possibilidade de identificar e analisar as questões que perpassam a educação e os desdobramentos das políticas educacionais nos distintos cotidianos escolares, com vistas a uma educação de melhor qualidade e transformação da realidade social.

## Referências

Amaral, A.C.T.; Casagrande, R.C.B.; Chulek, V. (Org.). *Ensino fundamental de nove anos: orientações pedagógicas para*

os anos iniciais. Curitiba: Secretaria de Estado da Educação, 2010.

Antunes, J.; Leal, F.; Sarturi, R.C. Educação para todos: a política de ampliação do ensino fundamental de nove anos como estratégia para atingir as metas da educação básica. In: Encontro Nacional de Didática e Prática de Ensino, 15., 2010, Belo Horizonte. *Anais...* Belo Horizonte: UFMG, 2010. p.1-11.

Brasil. Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961. Fixa as diretrizes e bases da educação nacional. *Diário Oficial da União*, 27 dez. 1961. Seção 1, p.11429.

Brasil. Emenda Constitucional nº 1, de 17 de outubro de 1969. *Diário Oficial da União*, 30 out. 1969. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/emendas/emc\\_anterior1988/emc01-69.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc_anterior1988/emc01-69.htm)>.

Brasil. Lei nº 5.692, de 11 de agosto de 1971. Fixa diretrizes e bases para o ensino de 1º e 2º graus, e dá outras providências. *Diário Oficial da União*, 12 ago. 1971. Seção 1, p.6377.

Brasil. *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília: Senado, 1988. Disponível em: <<http://www.senado.gov.br>>.

Brasil. Lei nº 8.069, de 31 de julho de 1990. Dispõe sobre o estatuto da criança e do adolescente e dá outras providências. *Diário Oficial da União*, 27 set. 1990. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L8069.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069.htm)>. Acesso em: 1 jun. 2010.

Brasil. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. *Diário Oficial da União*, 23 dez. 1996. Seção 1, p.27833.

Brasil. Lei nº 10.172, de 9 de janeiro de 2001. Aprova plano nacional de educação e dá outras providências. *Diário Oficial da União*, 10 jan. 2001. Seção 1, p.1.

Brasil. Lei nº 11.114, de 16 de maio de 2005. Altera os art. 6º, 30, 32 e 87 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, com o objetivo de tornar obrigatório o início do ensino fundamental aos seis anos de idade. *Diário Oficial da União*, 17 maio 2005a. Seção 1, p.1.

Brasil. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. Parecer CNE/CEB nº 6, aprovado em 8 de junho de 2005. Reexame do parecer CNE/CEB 24/2004. Visa o estabelecimento de normas nacionais para ampliação do ensino fundamental para nove anos de duração. *Diário Oficial da União*, 14 jul. 2005b. Seção 1, p.22.

Brasil. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. Parecer CNE/CEB nº 24, aprovado em 5 de outubro de 2005. Consulta referente ao disposto nos arts. 3º, III e IX, e 23 da LDB sobre o agrupamento de alunos da educação infantil, de 0 a 3 anos e de 3 a 6 anos e ensino fundamental. *Diário Oficial da União*, 23 dez. 2005c. Seção 1, p.56.

Brasil. Emenda Constitucional nº 53, de 20 de dezembro de 2006. Dá nova redação aos arts. 7º, 23, 30, 206, 208, 211

e 212 da Constituição Federal e ao art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais transitórias. *Diário Oficial da União*, 12 nov. 2006a. Seção 1, p.5.

Brasil. Lei nº 11.274, 6 de fevereiro de 2006. Altera a redação dos art. 29, 30, 32 e 87 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, dispondo sobre a duração de 9 (nove) anos para o ensino fundamental, com matrícula obrigatória a partir dos 6 (seis) anos de idade. *Diário Oficial da União*, 7 fev. 2006b. Seção 1, p.1.

Brasil. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. Parecer CNE/CEB nº 5, aprovado em 1 de fevereiro de 2007. Consulta com base nas Leis nº 11.114/2005 e nº 11.274/2006. *Diário Oficial da União*, 21 fev. 2007a. Seção 1, p.12.

Brasil. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. Parecer CNE/CEB nº 7, aprovado em 19 de abril de 2007. Reexame do Parecer CNE/CEB nº 5/2007, que trata da consulta com base nas Leis nº 11.114/2005 e nº 11.274/2006. *Diário Oficial da União*, 9 jul. 2007b. Seção 1, p.10.

Brasil. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. Parecer CNE/CEB nº 39, aprovado em 8 de agosto 2006. Consulta sobre situações relativas à matrícula de crianças de seis anos no ensino fundamental. *Diário Oficial da União*, 25 jun. 2007c. Seção 1, p.27.

Brasil. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. Parecer CNE/CEB nº 41, aprovado em 9 de agosto 2006. Consulta sobre interpretação correta das alterações promovidas na Lei nº 9.394/96 pelas recentes Leis nº 11.114/2005 e nº 11.274/2006. *Diário Oficial da União*, 25 jun. 2007d. Seção 1, p.27.

Brasil. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. Parecer CNE/CEB nº 45, aprovado em 7 de dezembro de 2006. Consulta referente à interpretação da Lei Federal nº 11.274, de 6/2/2006. *Diário Oficial da União*, 13 jul. 2007e. Seção 1, p.47.

Brasil. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. Parecer CNE/CEB nº 21, aprovado em 8 de agosto de 2007. Solicita esclarecimentos sobre o inciso VI do art. 24, referente à frequência escolar, e inciso I do art. 87, referente à matrícula de crianças de seis anos no ensino fundamental. *Diário Oficial da União*, 11 jan. 2008a. Seção 1, p.48.

Brasil. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. Parecer CNE/CEB nº 22, aprovado em 19 de setembro de 2007. Reexame do Parecer CNE/CEB nº 24/2005, que respondeu consulta referente ao disposto nos artigos 3º, III e IX, e 23 da LDB. *Diário Oficial da União*, 11 jan. 2008b. Seção 1, p.48.

Brasil. Emenda Constitucional nº 59, de 11 de novembro de 2009. *Diário Oficial da União*, 12 nov. 2009. Seção 1, p.8.

Brasil. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. Parecer CNE/CEB nº 22, aprovado em 9 de

dezembro de 2009. Diretrizes operacionais para a implantação do ensino fundamental de 9 (nove) anos. *Diário Oficial da União*, 11 jan. 2010a. Seção 1, p.19.

Brasil. Resolução CNE/CEB nº 1, de 14 de janeiro de 2010: Diretrizes Operacionais para a implantação do ensino fundamental de 9 (nove) anos. *Diário Oficial da União*, 15 jan. 2010b. Seção 1, p.1.

Chaves, S.S. As crianças de seis anos no ensino fundamental de nove anos e a organização do trabalho pedagógico: interpretações de professoras de uma escola pública. In: Encontro Nacional de Didática e Prática de Ensino, 15., 2010, Belo Horizonte. *Anais...* Belo Horizonte: UFMG, 2010. p.1-10.

Custódio, M.C. A implantação do ensino fundamental de nove anos no contexto das políticas para universalização da educação básica. In: Encontro Nacional de Didática e Prática de Ensino, 15., 2010, Belo Horizonte. *Anais...* Belo Horizonte: UFMG, 2010. p.1-10.

Deci, E.L.; Ryan, R.M. The what and why of goal pursuits: human needs and self-determination of behavior. *Psychological Inquiry*, v.11, n.4, p.227-268, 2000.

Figueiredo, I.M.Z. Os projetos financiados pelo Banco Mundial para o ensino fundamental no Brasil. *Educação & Sociedade*, v.30. n.109, p.1123-1138, 2009. Disponível em: <<http://www.scielo.br>>. Acesso em: 5 jun. 2010.

Forum Mundial de Educação. *Educação para todos: compromisso de Dakar*. Dakar, Senegal: Unesco, 2000. Disponível em: <<http://unesdoc.unesco.org/images/0012/001275/127509porb.pdf>>. Acesso em: 1 jun. 2010.

Franco, C. et al. Qualidade e equidade em educação: reconsiderando o significado de fatores intra-escolares. *Ensaio*, v.15, n.55, p.277-298, 2007. Disponível em: <<http://www.scielo.br>>. Acesso em: 5 jun. 2010.

Gesser, V. O currículo para o ensino fundamental de nove anos. In: Encontro Nacional de Didática e Prática de Ensino, 15., 2010, Belo Horizonte. *Anais...* Belo Horizonte: UFMG, 2010. p.2-13.

Kramer, S. A infância e sua singularidade. In: Beauchamp, J.; Pagel, S.D.; Nascimento, A.R. (Org.). *Ensino fundamental de nove anos: orientações para a inclusão da criança de seis anos de idade*. 2.ed. Brasília: MEC, 2007.

Lepre, R.M. Contribuições das teorias psicogenéticas à construção do conceito de infância: implicações pedagógicas. *Revista Teoria e Prática da Educação*, v.11, n.3, p.309-318, 2008.

Moro, C.S. *Ensino fundamental de 9 anos: o que dizem as professoras do 1º ano*. 2009. Tese (Doutorado) - Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2009.

Nascimento, A.M. A Infância na escola e na vida: uma relação fundamental. In: Beauchamp, J.; Pagel, S.D.; Nascimento, A.R. (Org.). *Ensino fundamental de nove anos: orientações para a inclusão da criança de seis anos de idade*. 2.ed. Brasília: MEC, 2007.

Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura. *Declaração mundial sobre educação para todos*. Jomtien, Tailândia: Unesco, 1998. Disponível em: <<http://www.pitangui.uepg.br/nep/documentos/Declaracao%20-20jomtien%20-%20tailandia.pdf>>. Acesso em: 1 jun. 2010.

Paraná. Lei Estadual nº 16.049, de 19 de fevereiro de 2009. Dispõe que terá direito à matrícula no 1º ano do ensino fundamental de nove anos, a criança que completar 6 anos até o dia 31 de dezembro do ano em curso. *Diário Oficial do Paraná*, 20 fev. 2009. p.150.

Rays, O.A. Planejamento de ensino: um ato político-pedagógico. *Cadernos Didáticos: Curso de Pós-Graduação em Educação*, n.1, p.21-31, 1989.

Santos, E.P.B.; Uzêda, L.C.O. A infância e o ensino fundamental de nove anos: desafios e perspectivas. In: Encontro Nacional de Didática e Prática de Ensino, 15.,

2010, Belo Horizonte. *Anais...* Belo Horizonte: UFMG, 2010. p.1-10.

Saviani, D. *Educação brasileira: estrutura e sistema*. 6.ed. São Paulo: Cortez, 1987.

Silva, A.A. *et al.* Ensino fundamental de nove anos: interfaces e desafios do sistema municipal de Feira de Santana (BA). In: Encontro Nacional de Didática e Prática de Ensino, 15., 2010, Belo Horizonte. *Anais...* Belo Horizonte: UFMG, 2010. p.1-10.

Silva, M.A. Qualidade social da educação pública: algumas aproximações. *Cadernos CEDES*, v.29, n.78, p.216-226, 2009. Disponível em: <<http://www.scielo.br>>. Acesso em: 5 jun. 2010.

Recebi em 28/7/2011, reapresentação em 16/11/2011 e aceito para publicação em 13/2/2012.